



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO Nº 071/2023**  
**PROCESSO Nº 030/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ Nº **14.738.613/0001-35** sede na Avenida E. Nº 1470 . QD B29A, LT 01. BAIRRO: JARDIM GOIAIS – Goiânia. Cep: 74810030. Telefone nº (62) 3941-1256. **Representada pelo Sr. FELIPE CESAR SILVA NUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Goiânia – GO, nascido em 19/01/1990 devidamente identificado pela **RG nº 5040142 SPTC-GO**, **CPF/MF 032.868.041- 93**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de medicamentos em uso geral que não fazem parte da atenção básica, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO SUPORTE LEGAL**

**01.01** - Este **CONTRATO** se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

**02.01** – Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL – CONTRACT SHOW – JOÃO NETO E FREDERICO** - PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE MAIO DO ANO DE 2023, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO 47º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO; ARTISTA: JOÃO NETO E FREDERICO, NO DIA 12 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01:30H. CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO 47º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO; ARTISTA: JOÃO NETO E FREDERICO, NO DIA 12 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01:30H. CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	SW	1	Vencedor 150.000,00	150.000,00
Total Geral					150.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**03.01** - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO FATO GERADOR CONTRATUAL

**04.01** - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função do Artigo 25 Inciso III, vinculados aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO VALOR

**05.01** - O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**

**05.02** - O valor aqui fixado não será reajustado.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.01** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 – Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

**Unidade:** 02 08 – Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

**Projeto Atividade:** 2073 – Desenvolvimento do Turismo Apoio as Festividades

**Elementos de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha:** 608

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PRAZO**

**07.01** - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em **90 DIAS** a partir de 14 de abril de 2023.

**07.02** – O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 03 meses.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO PAGAMENTO**

**08.01.** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestadas do recebimento pelo responsável.

**08.02** – O pagamento será efetuado da seguinte forma: **R\$ 150.000,00 (CENTO E CIENTA MIL)**  
**Valor deverá ser efetuado até 48 horas antes do evento.**

**08.03** - Os serviços serão executados, conferidos e recebidos pela Coordenação da Organização de cada Evento.

**08.04.** Serão descontados tributos incidentes sobre o contrato, de acordo com a legislação vigente, como INSS, IR, ISSQN e outros, **quando for o caso.**

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**09.01** – A **CONTRATADA** se obriga a executar fielmente os serviços elencados na cláusula segunda deste contrato, conforme a programação da Secretaria Municipal de Turismo;



**09.02** – Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;

**09.03** - Corrigir, as suas expensas, todas as falhas que porventura se apresentarem no sistema de sonorização durante o evento, objeto deste contrato;

**09.04** - Ficará a disposição da Secretaria Municipal de Turismo.

**09.05** - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;

**09.06** - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;

**09.07** - Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;

**09.08** - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.01** - A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas quinta e oitava deste Contrato;

**10.02** – A **CONTRATANTE** por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**;

**10.03** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços executados de acordo com disposições do presente contrato.

**10.04**- Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93.

**10.05**- Efetuar sobre a remuneração a ser paga o descontos referentes aos encargos de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;

**10.06** - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato.

**10.07** - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 24 h antes do show, seguindo as especificações



técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

**10.08** - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

10.09 – - O serviço terá a fiscalização por servidor designado para esta função, o mesmo emitirá relatório, referente à prestação total do evento, para fim de emissão de fatura/Nota Fiscal, com a finalidade de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA RESCISÃO**

**11.01** - A rescisão do presente instrumento de Contrato, poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**11.02** - A parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) horas, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Contrato;

**11.03** - No caso de rescisão unilateral por culpa do **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga a nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) - Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b) - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) - Judicial – nos termos da legislação processual;

**11.04** - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.01** - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:



I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

- a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS MULTAS E PENALIDADES**

**13.01** - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**13.02** - *A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste instrumento de Contrato, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente;*

**§ 1º** - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) - Advertência verbal ou escrita;
- a) - Multas;
- b) - Declaração de inidoneidade e;
- c) - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores;

**I.** - *A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;*

**§ 2º** - *As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:*

- a) - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;



b) - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.03** - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

**13.04** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

**13.05** - As multas definidas nesta cláusula poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do § 2º, será descontada por ocasião do último pagamento;

**13.06** - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DO FÔRO**

**14.01** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**14.02** - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 14 de abril de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**  
Empresa Contratada